

Institui a Semana do Lixo Zero.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana do Lixo Zero, a ser promovida, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o **caput** passa a integrar o calendário oficial de eventos da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A Semana do Lixo Zero tem como objetivos:

- I – proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos;
- II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- III – propor soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e destinação adequada de resíduos sólidos;
- IV – promover ações educativas;
- V – incentivar o consumo consciente;
- VI – realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;
- VII – incentivar a adoção e a implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);
- VIII – incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema;
- IX – incentivar a valorização do papel das cooperativas e das associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de março de 2024 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal